



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.261, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 5.234, de 2024, que Altera a Lei Municipal de nº 2.746, de 2007 – que “Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Lagoa Santa e dá outras providências, e institui critérios de pagamento de Subsídio ou Auxílio Financeiro.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 5.234, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a previsão de medidas destinadas à modicidade tarifária no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros no Município, estabelecendo em seu “Capítulo IV – Seção VIII – da Política Tarifária e da Remuneração do Serviço – vinculados a Lei Municipal de nº 2.746, de 31 de outubro de 2007”, que:

*“Art. 66. Serão admitidos subsídios e /ou auxílio financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e 12.587/12.*

*§ 1º Observadas as peculiaridades de cada serviço público, é facultado ao poder concedente prever, em favor das concessionárias, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, subsídios complementares e /ou auxílio financeiro, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto nos artigos anteriores desta Lei, artigos 122 e 159, 160 e 161 da Lei Orgânica Municipal e o art. 6º da Lei 8.987/97 e do art. 9º e 14 da Lei 12.587/12.”*

*§ 2º Caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços.*

*Art. 67. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, concederá auxílio financeiro ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, através de receitas extra tarifárias, receitas alternativas, de créditos adicionais especiais e suplementares, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços, de modo a compor as receitas de equilíbrio-financeiro das permissões em vigor, com o objetivo de plena modicidade tarifária, e a redução do preço pago pelos usuários do Sistema”.*

Considerando o Anexo I - “Termo de Compromisso”, que prevê a implementação de serviços complementares no Município, sua reestruturação, aumento da frota, com veículos zero quilômetro, ampliação e a modernização dos serviços, com implantação de diversas novas tecnologias;

Considerando ainda, os esforços do Município de Lagoa Santa/MG, em garantir um transporte coletivo de qualidade a toda a população e ainda, visando garantir a modicidade tarifária do transporte coletivo no Município;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando, tratar-se de serviço essencial, sendo autorizado o subsídio e/ou auxílio financeiro em conformidade com os arts. 66 e 67, § 1º, da Lei Municipal nº 5.234, de 2024;

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.234, de 2024, que “*Altera a Lei de nº 2.746, de 2007 – que “Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Lagoa Santa e dá outras providências” e institui critérios de pagamento de subsídio ou auxílio financeiro.*”

**Parágrafo único.** O Município de Lagoa Santa/MG subsidiará ou implementará auxílio financeiro, para o serviço de transporte público, conforme autorizado nos arts. 66 e 67 da Lei Municipal nº 5.234, de 2024, respeitado o regramento disposto no § 3º, do art. 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais disposições legais.

**Art. 2º** A concessão do subsídio ou auxílio financeiro, prevista na legislação municipal nº 5.234, de 2024, terá apuração através do sistema de bilhetagem automática, utilizando-se de parâmetros operacionais de cálculo constante na Planilha de Apropriação de Custos Operacionais integrante do “Modelo da ANTP 2017 – Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus – Método de Cálculo - Anexo II”, aprovada pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito e a Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, que deverão ser vinculados a Lei Municipal de nº 2.746, de 2007 e da Lei Municipal nº 5.234, de 2024, do Contrato atual pactuado e aditado, para apuração dos custos da operação de transporte coletivo, contendo os quesitos abaixo, que deverão ser reajustados anualmente, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e dos critérios previstos no edital de licitação de nº 001/2008, com apuração dos seguintes indicadores:

- I - Relação da Frota (ano e modelo);
- II - Números de Passageiros Pagantes;
- III - Quilometragem Rodada;

§ 1º Para o cálculo do **custo quilômetro** de remuneração para fins do subsídio ou auxílio financeiro, instituído pela Lei Municipal nº 5.234, de 2024, a **TRANSLAGO**, irá utilizar-se dos custos dos serviços calculados no termo da metodologia tarifária, Anexo II que permite ao Município aferir sobre os cálculos tarifários.

§ 2º É vedado subsídio ou auxílio financeiro superior à diferença entre o custo da operação apurado e a arrecadação do sistema, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira na definição de recursos previstos na Lei Municipal nº 2.746, de 2007, observando-se a política tarifária determinada pelo Município, nos termos do art. 66 e seguintes, da Lei Municipal nº 5.234, de 2024.

§ 3º Fixado o **custo quilômetro** de remuneração excepcional, a TRANSLAGO procederá com a apuração do subsídio ou auxílio financeiro ao Transporte Público Coletivo,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

requisitando à Concessionária a apresentação de medição e documento fiscal para processamento do pagamento do subsídio ou auxílio financeiro.

§ 4º O Município efetuará o repasse do subsídio ou auxílio financeiro devido até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês desde que o processo esteja devidamente instruído com os seguintes documentos:

**I** - Planilha de Apropriação de Custos Operacionais integrante do “Modelo da ANTP 2017 – Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus – Método de Cálculo - Anexo II”, aprovada pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito e a Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP;

**II** - aferição detalhada do número de passageiros pagantes, pagantes com desconto e não pagantes, por data e linha;

**III** - aferição detalhada da quilometragem, por data e linha;

**IV** - apresentação por nota fiscal dos valores de veículos, diesel, pneus e arla;

**V** - parecer favorável da TRANSLAGO sobre os itens I, II e III;

**VI** - apuração do valor de subsídio ou auxílio financeiro devido à Concessionária a ser apurado pela TRANSLAGO;

**VII** - medição e documento fiscal do Concessionário;

**VIII** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União), para com a Fazenda Estadual e para com a Fazenda Municipal;

**IX** - prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**X** - prova de regularidade do FGTS (CRF).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2024, e os próximos subsídios ou auxílio financeiros serão suportados pelos orçamentos subsequentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de junho de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*